



PL

## **3070/2021 PROJETO DE LEI**

### **Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.070/2021**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o Imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 28/9/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 3.070/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel com área de 501,15m<sup>2</sup>, situado na Rua Rui Barbosa, nº 28, Centro, naquele município, registrado sob o nº 17.679, à fl. 113 do Livro 3ºGG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Central – UBS Central –, PSF 4, do município. Ademais, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao

patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração pública constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe sublinhar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 315/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem, que já se encontra em uso pelo município.

O município também manifestou-se favoravelmente ao pleito por meio do Ofício 224/2021, em que defendeu que a doação ora discutida favorecerá investimentos na estrutura da unidade básica de saúde que já funciona no local.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

## **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.070/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel com área de 501,15m<sup>2</sup> (quinhentos e um vírgula quinze metros quadrados), situado na Rua Rui Barbosa, nº 28, Centro, naquele município, registrado sob o nº 17.679, à fl. 113 do Livro 3GG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde – UBS.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Charles Santos – Sargento Rodrigues – Leleco Pimentel – Thiago Cota.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



3139N

F020A

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADORA: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 2, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, de 29/04/2025 e Lei nº 25.558, de 22/10/2025, adiante transcritas, declarando não ser pessoa exposta politicamente e de outro lado; **OUTORGADA DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ**, com sede na Praça do Rosário, nº 268, Centro, Município de Dolores Do Indaiá, Minas Gerais, CNPJ nº 18.301.010/0001-22. neste ato representada pelo seu prefeito **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, brasileiro, servidor público, C.I. nº MG-4.418.847 expedida por SSP/MG, CPF nº 714.366.426-04, casado, residente e domiciliado na cidade de Dolores do Indaiá (MG), declarando ser pessoa exposta politicamente, ora de passagem por esta Capital. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo representante legal do outorgante, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que é senhor legítimo de um lote de terreno, com a área total de (501,15mts²), correspondente às seguintes dimensões; pela frente, 27,40mts; pela direita, 17,30mts; pela esquerda, 21,70mts; e pelo fundo, 24mts. O imóvel é situado nesta cidade, à rua "Rui Barbosa", esquina de "Alagoas", no quarteirão nº 153, confrontando e dividindo: pela direita, com Vicente Lopes de Azevedo; pela esquerda, com a rua "Alagoas"; e, pelo fundo, com Luiz Ribeiro Correia, havido conforme



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE  
**SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO**

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



3133N

FOLHA 021

Matrícula nº 17.679, fls 133, Livro 3- GG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá /MG; **SEGUNDO:** Que autorizado pela **Lei Estadual nº 25.558, de 22 de outubro de 2025**, doa ao Município de Dores do Indaiá o imóvel acima indicado para funcionamento de uma unidade básica de saúde - UBS; **TERCEIRO:** Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na parágrafo único do art. 1º; **QUARTO:** Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$317.692,62 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Lei nº 25.558, de 22/10/2025. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica. O VICE-GOVERNADOR, no exercício das funções de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel com área de 501,15m² (quinhentos e um vírgula quinze metros quadrados), situado na Rua Rui Barbosa, nº 28, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 17.679, a fls. 113 do Livro 3-GG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá. Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde - UBS. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil. MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



3133N

FOLHA 022

Certidão de Inteiro Teor de Matrícula atualizada nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, nem inscrição da citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, conforme verificação deste tabelionato, relativamente ao objeto descrito, expedida em 27/02/2026, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Dolores do Indaiá, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados.

As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura. O(s) Outorgante(s) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) empregador(a-es), ficando dispensada, assim, a apresentação da CND relativa às contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 190, parágrafo 3º, do Provimento Conjunto nº 93/2020; **b) Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá - Estado de Minas Gerais - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS.** Certifico e dou fé que, para o (a) contribuinte/imóvel abaixo descrito (a), não existem, até a presente data, débitos tributários junto a esta municipalidade: Endereço: RUA RUI BARBOSA, 28, Bairro: CENTRO Dolores do Indaiá-MG CEP.: 35.610-000. Quadra: 0. Lote: 0. Lançado em nome de: ESTADO DE MINAS GERAIS (CENTRO DE SAUDE). Co - proprietário. Inscrição Cadastral da Imóvel: 01.001.00046.00051.00001. Código do Imóvel: 5742. Ressalva-se a esta Fazenda Pública Municipal, o direito de cobrar, quaisquer débitos tributários que venham a ser apurados após o fornecimento desta certidão, mesmo que ainda não lançados. Qualquer rasura invalida a presente certidão. Esta Certidão é Válida até: 25/04/2026. Dolores do Indaiá, 24/02/2026. Prefeitura Munic. de Dolores do Indaiá. (a.a) Claudia Fana L de Queiroz. Depto de Rendas Tribatos e Fiscalização. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), sob código(s) de controle: 29aamfd7k6, verifica-se a inexistência de indisponibilidade



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

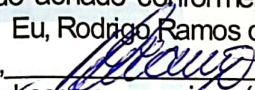
TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



3453 N

FOLHA 023

de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1604-8 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 2.934,35; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 220,87; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 1.748,31; ISS: R\$ 146,72 - TOTAL: R\$ 5.050,25. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 4 - EMOLUMENTOS: R\$ 38,00; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 2,88; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 12,84; ISS: R\$ 1,92 - TOTAL: R\$ 55,64. TOTAL GERAL: R\$ 5.105,89. - Selo Digital: JSA90464 - Código de Segurança: 0464.3814.8653.8367. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Rodrigo Ramos da Silva Cruz, Escrevente Autorizado, a fiz digitar. Eu, , Escrevente Autorizado a subscrevo e assino. (AA) RODRIGO RAMOS DA SILVA CRUZ. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. ALEXANDRO COELHO FERREIRA. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO.  DA VERDADE.



Escrevente Autorizado 

 Marcelo D. Araújo  
Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: JSA90464

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0464.3814.8653.8367

Quantidade de atos praticados: 05

Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Ramos da Silva Cruz -  
Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 3.196,10 - TFJ: R\$ 1.761,15 -

Valor final: R\$ 4.957,25 - ISS: R\$ 148,64

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

